



Número: **0843388-90.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CIPRIANO DE SOUZA NETO (AUTOR)	EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO) KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO)
Porto Seguro Vida e Previdência S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58253 565	03/08/2020 11:29	Contrarrazões - CIPRIANO DE SOUZA NETO

DIOGENES
MARI NH O
EDUTRA

www.dmdadvogados.com.br
OAB/RN 225

Rua Dr. Manoel Dantas, nº 484
Petrópolis - Natal/RN - Cep.: 59012-270
Tel.: 84 3221.4144 | 3222.5407

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN.**

Processo nº 0843388-90.2018.8.20.5001

CIPRIANO DE SOUZA NETO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de seu advogado ao final assinado, perante este Juízo, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES** em recurso de APELAÇÃO, INTERPOSTO PELA **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A**, esperando que Vossa Excelência receba, processe e remeta-o à instância superior.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 03 de agosto de 2020.

KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

Advogado OAB/RN 5786



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Apelado: CIPRIANO DE SOUZA NETO

Origem: Processo nº 0843388-90.2018.8.20.5001

C O N T R A R R A Z Õ E S D O A P E L A D O

Nobre Relator,

Egrégia Turma,

Ínclitos julgadores,

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, inconformada com a decisão proferida pelo Juízo *a quo*, em repetição às alegações já aduzidas em sede de contestação, apresentou-as, buscando a reforma total da sentença, aduzindo em apertada síntese:

- a) Proprietário inadimplente.

Assim sendo, requer que seja dado provimento ao Recurso, reformando a sentença no sentido de julgar improcedente o pleito do Apelado.

I - DOS FUNDAMENTOS:

Está-se diante de um Recurso que, por falta de um norte salvador, circula sempre pelos mesmos pontos sem, contudo, encontrar porto seguro, chegando a lugar nenhum.

Faltam-lhes subsídios. Não por incapacidade dos nobres representantes da Recorrente, mas simplesmente porque não existem subsídios basilares a favorecer o presente recurso, como se poderá antever ante aos argumentos a seguir expendidos, todos esteados na melhor Doutrina e Jurisprudência.



II – PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE – DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A apelante, na tentativa de esquivar-se de suas obrigações, alega que a parte apelada não possui qualquer direito à reparação indenizatória pelos danos sofridos, devido ao simples fato de estar inadimplente com o pagamento do prêmio.

Primeiramente é necessário estabelecer que o DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), como o próprio nome esclarece, visa cobrir acidentes envolvendo veículos automotores. Veículo automotor é definido como qualquer meio de transporte possuidor de um motor de propulsão que o faça circular por seus próprios meios.

Querer restringir a cobertura da indenização apenas para proprietários adimplentes não possui qualquer fundamento jurídico ou lógico, pois mesmo pedestres vítimas de atropelamento são contempladas pelo seguro, independentemente de terem contribuído com o DPVAT ou não.

Esse é o entendimento albergado por ampla jurisprudência. Em destaque, seguem decisões em casos semelhantes, proferidas por este Egrégio Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA POR SE TRATAR DE VEÍCULO CICLOMOTOR NÃO LICENCIADO. IRRELEVANTE O FATO DO VEÍCULO NÃO SER EMPLACADO.** VEÍCULO CICLOMOTOR SUJEITO À COBERTURA DA LEI DE REGÊNCIA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-RN - AC: 20150199657 RN, Relator: Desembargadora Judite Nunes, Data de Julgamento: 04/04/2017, 2ª Câmara Cível). (grifos acrescidos)



CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR CICLOMOTOR NÃO EMPLACADO. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL QUANTO À AUSÊNCIA DE COBERTURA. **IRRELEVANTE O FATO DO VEÍCULO NÃO SER EMPLACADO.** CICLOMOTOR QUE SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR APTO A ENSEJAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA TRAZIDO APENAS EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL FORNECIDO PELO SISTEMA MEGADATA SEM VALOR PROBATÓRIO. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

(TJ-RN - AC: 20160027634 RN, Relator: Desembargadora Judite Nunes, Data de Julgamento: 08/11/2016, 2ª Câmara Cível). (grifos acrescidos)

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. **ALEGAÇÃO DE FALTA DE COBERTURA SECURITÁRIA POR SE TRATAR DE VEÍCULO CICLOMOTOR NÃO LICENCIADO JUNTO AO DETRAN.** IRRELEVÂNCIA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA CONSTATADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PERICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. PROVA TÉCNICA QUE SE COADUNA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CADERNO PROCESSUAL. COBERTURA DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **RECURSO INTERPOSTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**



(TJ-RN - AC: 20160200001 RN, Relator: Desembargador Cornélio Alves, Data de Julgamento: 23/02/2017, 1ª Câmara Cível). (grifos acrescidos)

Ademais, observa-se que a apelante sequer mencionou essa questão na peça contestatória, apenas trazendo a discussão apenas em de recurso de apelação, sem apresentar qualquer motivo para tal, ato que é inadmissível no ordenamento jurídico, de acordo com o art. 1.014 do novo Código de Processo Civil.

III - DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer sejam recebidas as Contrarrazões do Recurso, e **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso de Apelação Interposto pelo seguradora ré, reconhecendo a pretensão autoral, mantendo-se ***in totum*** a decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos

Nestes Termos,
Pede e espera o deferimento.
Natal/RN, 03 de agosto de 2020.

Kennedy Lafaiete F. Diógenes

Advogado OAB/RN 5786

